Educação
Secretaria Municipal de Educação
Sarandi - Paraná

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3656
Página 186-189 em 12/11/26
Juliana Kerlani

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2026

Dispõe sobre normas, diretrizes e procedimentos para o atendimento, acompanhamento, monitoramento e encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar no âmbito do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE, no Município de Sarandi – PR, em consonância com a legislação vigente e com o Decreto Municipal nº 388/2025, que regulamenta o Programa "Quem Falta, Faz Falta"; estabelece fluxos de Busca Ativa Escolar, institui instrumentos de registro e monitoramento, define responsabilidades dos profissionais da educação e da Rede de Proteção, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Municipal nº 1201/2026, e considerando;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e consolidar as normas, diretrizes, procedimentos e fluxos anteriormente estabelecidos pela Instrução Normativa nº 005/2025, adequando-os à legislação vigente e à atual organização do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios que regem o ensino, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, assegurando o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO os arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná de 1989, que tratam das competências e diretrizes para a organização das políticas públicas no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 53 a 56, que asseguram o direito à educação e atribuem responsabilidade compartilhada à família, sociedade e Estado;

CONSIDERANDO o artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 70 e 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a articulação das políticas públicas por meio de um conjunto integrado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação das famílias, da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e demais instâncias de participação social na promoção da permanência, da aprendizagem e da proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, compreendendo os órgãos e serviços das políticas públicas de educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, segurança pública e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, para prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar pressupõe atuação intersetorial, colaborativa e comunitária, com compartilhamento de responsabilidades entre os diversos órgãos públicos, instituições parceiras, famílias e comunidade, visando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos que tratam da obrigatoriedade da frequência escolar e da garantia de padrões mínimos de qualidade;

CONSIDERANDO o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que a educação abrange os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos estabelecimentos de ensino a

responsabilidade de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura a gestão democrática do ensino público, com participação da comunidade escolar e local na construção e acompanhamento das ações educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente suas metas relacionadas à universalização do acesso e permanência escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, garantindo sigilo, segurança e finalidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, educacional e familiar;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal na garantia do direito à educação básica obrigatória e na redução dos índices de evasão, abandono e infrequência escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.666/2020, que institui o Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE no Município de Sarandi;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, que estabelece os indicadores e critérios relativos às informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no § 9º do art. 1º da referida Lei Complementar nº 249/2022, que determina a vinculação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da cota-parte do ICMS dos Municípios a indicadores educacionais, com definição obrigatória por lei ordinária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2025, que regulamenta o Programa "Quem Falta, Faz Falta", instituindo ações de busca ativa e monitoramento da frequência escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização e padronização de fluxos administrativos, pedagógicos e intersetoriais para identificação precoce de casos de infrequência escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, para atuação articulada e intersetorial;

CONSIDERANDO que o critério educacional foi incorporado aos parâmetros de apuração do Índice de Participação dos Municípios, com peso mínimo de 10% (dez por cento), visando incentivar a melhoria dos resultados de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;

CONSIDERANDO que a regulamentação desses indicadores observa a necessidade de considerar, de forma proporcional, os resultados de aprendizagem e o nível socioeconômico dos educandos, como forma de promover justiça social e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a importância da Busca Ativa Escolar como estratégia permanente de enfrentamento à evasão escolar e de garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos de risco, vulnerabilidade e priorização de atendimento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento sistemático da frequência escolar por meio de sistemas oficiais e instrumentos de gestão educacional;

CONSIDERANDO a importância da produção de indicadores educacionais e relatórios técnicos para subsidiar políticas públicas de permanência escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade como estratégia de prevenção à evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atuação baseada em evidências, com intervenção precoce, contínua e articulada entre os serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar eficiência, transparência, padronização e continuidade das ações educacionais voltadas à permanência escolar;

CONSIDERANDO A necessidade de orientar e estabelecer procedimentos para as Unidades Educacionais quanto aos casos de crianças e estudantes infrequentes;

CONSIDERANDO o termo de convênio de cooperação técnica entre o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Paraná, o Poder Judiciário por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça para os fins que especifica.

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 02/2025 e Parecer nº 71/2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 161/2026-CMES/PR/CP e o Ato de Homologação Nº 155/2026-SMED/SEF do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.

INSTRUI

Art. 1° O Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi passa a adotar, para fins de identificação institucional, comunicação visual e divulgação junto à comunidade, o nome fantasia **"Quem Falta, Faz Falta"** , sem alteração de sua denominação oficial.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para a implementação do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR, como instrumento de garantia do direito à educação, assegurando o acesso, a permanência, a participação e o êxito escolar dos estudantes matriculados.

Art. 3º Estabelecer atribuições institucionais e definir o fluxo de atuação intersetorial da Rede Municipal de Ensino e da Rede de Proteção, com vistas à identificação, acompanhamento, intervenção e encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Art. 4° Para fins desta normativa, considera-se:

I. Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar Lei nº 2666/2020: é o conjunto de ações articuladas por todos os integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, rede de serviços e órgãos/ instituições, familiares e comunidade. Visando o retorno dos(as) estudantes, os quais apresentaram faltas sem o amparo legal;

II. Evasão Escolar: Quando o estudante deixa de frequentar a escola ou cmei de forma definitiva, sem concluir o ano letivo ou o ciclo escolar, muitas vezes sem formalizar a saída, e não retorna à instituição;

III. Infrequência Escolar: Refere-se à ausência recorrente ou esporádica do estudante às aulas, sem que haja abandono total, mas comprometendo o aprendizado por faltas excessivas;

IV. Abandono Escolar: É a interrupção total da trajetória escolar pelo estudante, geralmente formalizada (ex.: trancamento ou comunicação de saída, não efetivação de matrícula), com a decisão de não continuar os estudos por um determinado período de tempo; quando o responsável deixa de enviar o estudante na instituição de educação infantil ou fundamental.

V. Rede De Proteção: pode-se definir a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - (SGDCA) como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações

governamentais e não governamentais articuladas, com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos das crianças e adolescentes. Esta rede é indicada em diversas disposições legais e implica a ação integrada e intersetorial das instituições no âmbito social, para prevenir e intervir perante as diversas situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre as quais se inclui, o abandono e a evasão escolar;

VI. Público Alvo do Programa: Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito anos incompletos) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sarandi. Dessa forma, inclui-se alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo único: Serão articuladas no âmbito local as instituições previstas e previamente partes dessa cooperação entre elas o sistema de Justiça das demais políticas públicas que acompanham a rede de proteção. Conforme o Termo de Convênio de Cooperação Técnica assinado no âmbito estadual.

VII. Busca Ativa: Entende-se por busca ativa todas as ações realizadas pela escola ou cmei para promover o retorno do estudante em situação de infrequência ou abandono escolar, tais como: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, notificação de comparecimento, reunião extraordinária com os pais/responsáveis pelos estudantes e visita domiciliar. Conjunto de ações administrativas, pedagógicas e intersetoriais destinadas à localização, acolhimento, acompanhamento e permanência do estudante.

VIII. SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção) é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE). O sistema permite a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas. O Sistema pode ser acessado por outros órgãos da rede de proteção, os quais podem ver todos os registros de busca ativa de um determinado estudante, sem a necessidade de ficha em papel.

IX. Planilha de casos de Evasão (compartilhada no drive)/Instrumento oficial de monitoramento: é uma forma de controle, monitoramento e funil de todos os casos de evasão escolar. Nela o Coordenador/Pedagogo/Diretor deverá incluir os dados do estudante: Nome, CGM, Turma, QTD de Faltas, Motivo para Evasão, Ações Realizadas, Observações e qualquer informação pertinente para compreensão do caso de evasão. As informações incluídas na Planilha servirão de filtro para os próximos encaminhamentos a serem realizados pela Equipe Técnica do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar. O campo Quantidade de Faltas também serve para priorizar os casos de estudantes com um ritmo maior de faltas. A planilha também conterá ferramentas exclusivas como Link de WhatsApp para envio rápido de mensagem, link para gerar Bilhete de Faltas e botão de acesso rápido ao SERP e ao RCO. Novas funções poderão ser incluídas na planilha/ instrumento oficial de monitoramento, a depender da necessidade e das sugestões recebidas.

Parágrafo único: A Plataforma SERP e a planilha no Drive não são ferramentas excludentes. Enquanto a primeira funciona como um livro de registro online, a segunda como um meio de comunicação e controle.

X. Integrantes da Rede De Proteção na instituição de ensino: Fazem parte da Rede de Proteção todos os integrantes do círculo social da criança na instituição de ensino: Professor, Coordenador/Pedagógico, Diretor, Equipe de Apoio, Comunidade, etc.

Parágrafo Único: Qualquer integrante da rede de proteção, poderá e deverá encaminhar um caso de evasão escolar para outro membro ou órgão da rede de proteção. Quando esgotadas as suas ações ou quando constatar que um caso necessita de um atendimento específico que apenas outro membro ou órgão da Rede de Proteção poderá exercer. Exceto a encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, os quais os casos de evasão deverão ser antes encaminhados à Equipe Técnica do Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar.

XI. Casos de Evasão/Abandono Escolar: São considerados casos de evasão/abandono escolar aqueles que o(a) estudante apresentar 3 faltas consecutivas ou 7 alternadas em qualquer período de dias letivos sem o amparo legal.

XII. São Considerados Amparos Legais para Ausência do(a) Estudante:

- Atestado Médico (o amparo médico não exime a necessidade de recuperação do conteúdo programático das aulas);
- Declaração de Comparecimento, quando expedida em horário de aula;
- Certidão de óbito em nome de pai, mãe, avós, irmãos, cônjuge e filhos;

Parágrafo único: Os casos mencionados e demais situações de amparo legal, poderão ser deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° Com a publicação da presente normativa, serão regulamentadas as atribuições e competências das instituições e órgãos parceiros por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 6° Garantir que todos os(as) estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sarandi tenham a formação cidadã e o direito à educação garantido por meio da permanência e da assiduidade escolar das crianças. Realizando em conjunto com as Escolas, CMEIS e demais órgãos da Rede de Proteção intervenções junto aos responsáveis legais, visando reverter o quadro de infrequência de forma antecipada. Assegurando assim, que os índices de reprovação sejam reduzidos progressivamente.

§ 1° O PCPAEE (Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar) será responsável por implementar ações de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, localizar e matricular crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, conforme disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que não estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino.

§ 2° São objetivos específicos do PCPAEE:

I. Promover a inclusão educacional, assegurando o direito fundamental à educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;
II. Desenvolver estratégias para prevenir a evasão e a infrequência escolar, por meio de acompanhamento pedagógico, social e familiar;
III. Fomentar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e a comunidade escolar para a execução de ações integradas;
IV. Monitorar indicadores de infrequência, evasão e abandono escolar, elaborando relatórios periódicos para avaliação e aprimoramento das ações do programa;
V. Garantir a articulação com políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à criança e ao adolescente, visando à mitigação de fatores socioeconômicos que contribuem para evasão escolar.

§ 3° As ações do PCPAEE serão orientadas pelos seguintes princípios:

I. Universalidade: garantia de acesso à educação para todas as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória;
II. Equidade: atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, econômica ou cultural;
III. Integralidade: abordagem interdisciplinar que contemple aspectos educacionais, sociais, psicológicos e familiares;
IV. Participação: envolvimento da comunidade escolar, famílias e sociedade civil na construção e execução das ações do programa.

§4° O PCPAEE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I. Instruir uma equipe multidisciplinar para planejar, executar e monitorar as ações do programa;
II. Estabelecer metas para redução dos índices de infrequência e evasão escolar;
III. Promover capacitação contínua de profissionais da educação e agentes envolvidos na Busca Ativa escolar;
IV. Garantir a alocação de recursos orçamentários e humanos necessários à execução do programa.

§ 5° O programa funcionará de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, (conforme horário de funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Educação). podendo ser relativizado tais horários a depender da demanda e organização deste.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das atribuições das Instituições de ensino

Art. 7° As instituições de ensino da Rede Pública Municipal, incluindo CEIs Conveniados e Credenciados, deverão adotar medidas proativas e contínuas para a prevenção e o combate à evasão escolar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei

n°8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996) e Lei Municipal n° 2.666/2020, que institui o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, e o Decreto Municipal n°388/2025.

§ 1° As instituições de ensino deverão integrar as ações de prevenção à infrequência e evasão escolar em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), alinhando-as aos objetivos do PCPAEE e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° Compete às instituições de ensino, por meio da atuação do diretor:

I. Promover ações de conscientização direcionadas aos pais ou responsáveis legais, informando sobre a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar, com base na legislação vigente, e esgotando todas as medidas administrativas e pedagógicas para reverter casos de infrequência;
II. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;
III. Encaminhar relatórios trimestrais sobre os resultados das ações de evasão escolar para a coordenação do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;
IV. Articular a visita domiciliar, como busca ativa;
V. Desenvolver campanhas de sensibilização voltadas aos estudantes, utilizando metodologias adequadas à faixa etária, para promover a valorização de educação e o engajamento escolar, com ênfase na prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar;
VI. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;
VII. Elaborar e implementar, em articulação com a coordenação do PCPAEE, planos de ação individualizados para estudantes em situação de risco, contemplando estratégias pedagógicas e de apoio familiar;
VIII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;
IX. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias;
X. Orientar professores quanto aos registros diários no RCO/LRCOM;

XI. Realizar encaminhamentos aos órgãos competentes, exceto ao Conselho Tutelar e Ministério Público, observando o fluxo institucional estabelecido pelo Programa.

XII. Verificar após o período de renovação de matrículas, os alunos os quais não tiveram a renovação efetivada pelos responsáveis legais e comunicar o Conselho Tutelar de Sarandi e o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar.

Art. 9° Compete à Secretaria Escolar:

I. Atualizar os registros escolares, principalmente telefone e endereço; complementos;
II. Realizar o lançamento dos documentos médicos e amparos legais no RCO, assim que tiver conhecimento;
III. Realizar o remanejamento de horário dos(as) estudantes assim que liberar uma vaga no horário solicitado pela família com prioridade para os casos de evasão escolar;
IV. Orientar/Cadastrar os pais dos(as) estudantes no ato da matrícula a utilização do Aplicativo Escola Paraná.
V. Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;
VI. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;
VII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;
VIII. Articular o remanejamento de estudantes quando necessário;
IX. Orientar os pais ou responsáveis legais quanto ao preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo) no momento da matrícula dos estudantes e arquivá-lo na pasta individual do estudante.

Art. 10° Compete aos Professores:

I. Registrar diariamente a frequência escolar no RCO/LRCOM;
II. Comunicar, no mesmo dia, as ausências recorrentes ao Coordenador da Turma;
III. Encaminhar bilhete aos pais e/ou responsáveis;
IV. Realizar o primeiro acolhimento do estudante após o retorno da busca ativa;
V. Avisar o Coordenador da Turma diariamente, os (as) estudantes ausentes na aula;
VI. Entregar para o Coordenador da Turma os atestados, declarações, e demais documentos de amparo legal que o(a) estudante levar consigo;
VII. Comunicar ao Coordenador da turma, os estudantes faltosos com defasagem de conteúdo.
VIII. Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;
IX. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a

Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;

X. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;

XI. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;

XII. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde mental, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias.

Art. 11° - Compete aos Coordenadores das turmas da educação infantil e fundamental I:

I. Acompanhar a frequência das turmas;
II. Receber os nomes dos estudantes que o(a) professor encaminhar;
III. Fazer novas tentativas de Busca Ativa;
IV. Incluir os estudantes faltosos na planilha e no SERP;
V. Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;
VI. Promover ações de conscientização direcionadas aos pais ou responsáveis legais, informando sobre a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar, com base na legislação vigente, e esgotando todas as medidas administrativas e pedagógicas para reverter casos de infrequência;
VII. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;
VIII. Encaminhar relatórios trimestrais sobre os resultados das ações de evasão escolar para a coordenação do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, tendo em vista o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente que obriga os dirigentes das escolas de ensino fundamental a acionar os órgãos competentes em casos de: suspeita ou confirmação de maus-tratos, faltas injustificadas e evasão (após esgotados os recursos da escola), altos níveis de repetência, e situações de negligência, abuso ou abandono;
IX. Desenvolver campanhas de sensibilização voltadas aos estudantes, utilizando metodologias adequadas à faixa etária, para promover a valorização de educação e o engajamento escolar, com ênfase na prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar;

X. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;

XI. Elaborar e implementar, em articulação com a coordenação do PCPAEE, planos de ação individualizados para estudantes em situação de risco, contemplando estratégias pedagógicas e de apoio familiar;

XII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;

XIII. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde Mental, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias;

XIV. Orientar professores quanto aos registros diários no RCO/LRCOM;

XV. Articular o remanejamento de estudantes quando necessário;

XVI. Incluir no mínimo 3(três) ações de busca ativa no SERP, sendo pelo menos 1 (uma) busca ativa do tipo 2, ou seja, uma Reunião Extraordinária ou Visita Domiciliar;

XVII. Realizar encaminhamentos aos órgãos competentes, exceto ao Conselho Tutelar e Ministério Público, observando o fluxo institucional estabelecido pelo Programa;

Art. 12° Para fins de controle, monitoramento e fidedignidade dos dados são obrigações da unidade educacional o preenchimento mensal das informações dos seguintes instrumentos: Planilha de Evasão/Instrumento Oficial de Monitoramento, Relatórios Trimestrais de Resultados e SERP.

Art. 13° Prazos para Execução da Busca Ativa:

ção de Busca Ativa:	Responsável pela Execução:	Ação / Procedimento:	Prazo Máximo de Execução:
Busca Ativa 1 (1° Tentativa)	Professor(a)	❖ Encaminhar Bilhete/comunicado para os pais/responsáveis ❖ Comunicar o caso ao Coordenador da Escola/CMEI	Assim que o estudante faltar sem justificativa.
Busca Ativa 1 (2° Tentativa)	Coordenador	❖ Realizar contato via WhatsApp; ❖ Encaminhar Bilhete para os pais/responsáveis ❖ Manter Contato no Grupos da Escola/CMEI ❖ Incluir no SERP o Registro da Busca Ativa e na planilha;	3 faltas consecutivas → contato da escola com a família 5 faltas consecutivas → inserir no SERP

			7 faltas alternadas → inserir no SERP A partir do registro → seguir o fluxo de acompanhamento/Busca Ativa
Busca Ativa 2 (1° Tentativa)	Coordenador	❖ Convocar a família a comparecer na Instituição - Reunião Extraordinária; ❖ Registrar Ata com a Família; ❖ Registrar no SERP e na Planilha;	Assim que o estudante acumular 10 faltas consecutivas ou alternadas
Busca Ativa 2 (2° Tentativa)	Diretor/Coordenador/Equipe Escolar	❖ Convocar a família a comparecer na Instituição; ❖ Registrar Ata com a Família; ❖ Realizar a Visita Domiciliar; ❖ Registrar no SERP e na Planilha; ❖ Comunicar o PCPAEE.	Assim que o estudante acumular 12 faltas consecutivas ou alternadas
Busca Ativa 1	Equipe Administrativa do PCPAEE	❖ Realizar contato via Telefone/ WhatsApp; ❖ Registrar no SERP e na Planilha	Assim que o estudante acumular 12 faltas consecutivas ou alternadas
Busca Ativa 2	Equipe do PCPAEE	❖ Realizar a Visita Domiciliar; ❖ Orientar pais e responsáveis sobre as consequências da falta na escola; ❖ Articular encaminhamentos se necessários; ❖ Enviar convocação de comparecimento ao responsável legal na SMED;	Assim que o estudante acumular 20 faltas consecutivas ou alternadas

		❖ Encaminhar para Conselho Tutelar ou outros órgãos da rede de proteção, se necessário.	

Art. 14° Em casos de infrequência motivada por mudança de endereço, a equipe escolar deverá:

I. Orientar os pais ou responsáveis legais sobre a obrigatoriedade da matrícula escolar, conforme disposto no artigo 6° da Lei 9.364/1996;
II. Informar sobre os procedimentos para formalização da transferência escolar, incluindo a emissão de documentos necessários à regularização da matrícula;
III. Solicitar e arquivar dados atualizados do estudante, incluindo novo endereço, comprovante de matrícula em outra instituição ou protocolo de solicitação de vaga;
IV. Comunicar à coordenação do PCPAEE, caso a regularização da situação não seja efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Todos os contatos e orientações prestados aos responsáveis, conforme disposto neste artigo, deverão ser registrados com data, horário, meio de comunicação e resumo da interação, sendo arquivados na Secretaria Escolar para fins de comprovação.

Art. 15° - Não havendo retorno do estudante e/ou transferência escolar, o mesmo será considerado "desistente" conforme Termo de Ciência da Perda de Vaga por infrequência escolar na educação Infantil (0 a 3 anos) nos casos das turmas (Inf. I, Inf. II, Inf. III), nos quais o estudante poderá ser lançado como desistente por perda de vaga ou opção da família, por não se tratar de criança em idade escolar obrigatória .

Art. 16° Após o encaminhamento do estudante ao PCPAEE, nos casos de transferência para outro estado a instituição de ensino deverá proceder à análise das devolutivas recebidas da família ou de outra instituição, observando:

I. Verificação da matrícula regular do estudante em outra instituição de ensino, com base em declaração de matrícula ou protocolo de vaga;
II. Avaliação da justificativa apresentada pela família ou instituição, considerando sua suficiência para garantir a continuidade da frequência escolar;
III. Comunicação imediata ao PCPAEE, via planilha e SERP, informando o encerramento do caso e os documentos comprobatórios.
IV. Quando a família ou responsável informar mudança de estado, ou caso já tenha mudado, a instituição de ensino deverá entregar a transferência para o responsável e orientá-los a realizar a matrícula do estudante no estado de destino. Caso a família já tenha mudado de Estado e os responsáveis informem a mudança via Busca Ativa no WhatsApp, Email ou Telefone, a instituição de ensino deverá arquivar o relato na pasta do aluno e realizar a movimentação do aluno no sistema Sere como transferido. Conforme a Deliberação Nº 02/2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.

Art. 17° A falta de notificação dos casos de infrequência e evasão pela Instituição de Ensino, bem como a inércia injustificada nos prazos estabelecidos, implicará apuração de responsabilidade administrativa do servidor omisso, conforme a legislação estatutária vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 18° O descumprimento das ações contidas na normativa implicará na apuração de responsabilidade administrativa, dentro dos termos do Código Penal art. 319 e Estatuto do Servidor Art. 209 a 230.

Seção II
Da equipe técnica do PCPAEE

Art. 19° Compete ao Coordenador do PCPAEE:

I. Articular Junto a SMED e a Rede De Proteção Estratégias para diminuir a evasão escolar no município de Sarandi;
II. Promover busca ativa na residência dos estudantes, cuja a classificação for de alta prioridade;
III. Manter diálogo com as escolas e cmeis no que tange a alimentação do SERP e das Planilhas para agilizar o trabalho da Equipe do Programa;
IV. Classificar os casos de evasão escolar em níveis de prioridade;
V. Discutir todos os casos de evasão escolar com a Equipe Técnica do Programa;
VI. Articular as reuniões de pais nas instituições de ensino;
VII. Manter a comunicação com os demais órgãos da Rede De Proteção via ofício ou email;
VIII. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos em que realizar ações;
IX. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
X. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
XI. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
XII. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XIII. Informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem aos encaminhamentos que realizar;
XIV. Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;
XV. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;

XVI. Remeter relatórios anuais das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Educação visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar do Município de Sarandi;

XVII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;

XVIII. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIX. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XX. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;

XXI. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocada;

XXII. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;

XXIII. Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de evasão/ abandono escolar, os quais não tiveram a frequência escolar regularizada após as intervenções realizadas;

XXIV. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;

XXV. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.

XXVI. Compete ao coordenador e aos técnicos do PCPAEE encaminhar à equipe multiprofissional os casos classificados como "Prioridade Alta" ou "Urgente", separando em níveis de prioridade de atendimento. Conforme tabela a seguir:

Tabela De Classificação de Níveis De Prioridades Matriz De Risco E Vulnerabilidade Socioeducacional

Nível de Prioridade	Indicadores Escolares	Sinais Sociais	Ação de Busca Ativa:
1. Prevenção Prioridade Baixa)	3 a 5 faltas no período; atrasos; leve queda de rendimento; sonolência em sala de aula	Falta de Transporte, Morar da Longe da Escola, Solicitação de Vaga, Faltas Sem Justificativas Formais	• Contato telefônico com a família; • Contato Via WhatsApp; • Encaminhar Bilhetes;
2. Alerta Prioridade Média)	6 a 10 faltas; negligência familiar; desinteresse; Falta de Material Escolar; faltas sem justificativa	desinteresse da família nas atividades escolares, desmotivação, falta de higiene pessoal; questões de saúde	• Envio de Notificações; • Convocação da Família;

3. Risco (Prioridade Alta)	11 a 15 faltas; marcas físicas suspeitas; isolamento em sala; explosões de raiva ou choro	Insegurança alimentar leve; Suspeita de abuso ou violência doméstica; uso de entorpecentes pelos responsáveis; trabalho infantil; fome; mudança de humor	• Visita domiciliar urgente; • Articulação com a Rede de Serviços. • Encaminhamento ao Conselho Tutelar
Crítica Urgente)	Mais de 15 faltas contínuas ou alternadas; abandono escolar	Situação de rua; envolvimento com atividades ilícitas; violência grave confirmada	• Visita domiciliar urgente e Acionamento imediato do Conselho Tutelar, CREAS

Art. 20° Compete ao Assistente social:

I. Identificar fatores socioeconômicos relacionados à evasão;
II. Realizar visitas domiciliares quando necessário;
III. Orientar famílias acerca de direitos sociais.
IV. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos que forem realizadas ações;
V. Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;
VI. Articular os encaminhamentos para os órgãos competentes, dos estudantes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, já realizados pela instituição de ensino, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, programas sociais de assistência e demais serviços públicos que fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;
VII. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
VIII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar e frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
IX. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
X. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XI. Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;

XII. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;

XIII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;

XIV. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XV. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XVI. Mapear qualitativa e nominalmente os estudantes evadidos, periodicamente, encaminhando-os aos serviços para a assistência necessária ao estudante e familiares;

XVII. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;

XVIII. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocada;

XIX. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;

XX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;

XXI. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;

XXII. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência Responsabilidade, conforme Anexo.

Art. 21° Compete ao(á) Psicólogo:

I. Identificar fatores emocionais relacionados à evasão;

II. Realizar visitas domiciliares quando necessário;

III. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos que forem realizadas ações;

IV. Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;

V. Articular os encaminhamentos para os órgãos competentes, dos estudantes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, já realizados pela instituição de ensino, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, programas sociais de assistência e demais serviços públicos que fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;

VI. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;

VII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar e frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;

VIII. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;

IX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;

X. Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;

XI. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;

XII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;

XIII. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIV. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XV. Mapear qualitativa e nominalmente os estudantes evadidos, periodicamente, encaminhando-os aos serviços para a assistência necessária ao estudante e familiares;

XVI. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;

XVII. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocado (a);

XVIII. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;

XIX. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;

XX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;

XXI. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.

Art. 22° Compete ao Técnico Administrativo e Ponto Focal do Município de Sarandi:

I. Solicitar o cadastro e liberar o acesso dos coordenadores e diretores no SERP junto ao Núcleo Regional de Ensino;

II. Oferecer suporte aos coordenadores e diretores sobre a utilização do SERP;

III. Participar junto com a Equipe Técnica do Programa de reuniões articuladas pelo Núcleo Regional de Ensino;

IV. Encaminhar nos grupos da Evasão Escolar as orientações repassadas pelo Núcleo Regional de Ensino;

V. Criar, manter e melhorar a planilha de controle dos casos de evasão escolar no drive;

VI. Realizar o contato inicial com as famílias via telefone e aplicativos de mensagens;

VII. Encaminhar convocações e notificações de faltas para os pais no endereço via correio ou entrega domiciliar pelo motorista da SMED.